



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete do Prefeito

Lei 446/2014

de 28 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e anexo I.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de professor;

III - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais, PSF, NASF, e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos

Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000
Fone/Fax: (0**88) 3442-1130/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, Estadual, projetos municipais, implementados mediante, projetos e programas aprovados pelo orçamento municipal, acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos, prestação dos serviços públicos, e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

§ Único - Ficam excluídos da autorização para contratação temporária para posterior apreciação por este Poder Legislativo os pedidos para contratação de professores até que a Prefeitura Municipal realize a convocação dos habilitados no concurso público ora vigente para a função de PEB I (professor de educação básica I) para preenchimento de 20 (vinte) vagas que estão em aberto.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e calamidade pública;

II - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, até 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade, quando aplicáveis.

Art. 9º. O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000
Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete do Prefeito

IV - por iniciativa do contratante.

Art.10°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.11°. Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos retroativos, em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MADALENA - aos 28 de fevereiro de 2014.

Zarlui Kali Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

Médicos	10
Enfermeiros	10
Dentistas	06
Fisioterapeutas	04
Farmacêuticos	01
Nutricionista NASF	01
Educador Físico NASF	01
Assistente em Saúde Bucal	05
Técnico em Saúde Bucal	03
Agentes Comunitários de Saúde	04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cuidadores crianças especiais	05
Nutricionista	01

CONVÊNIOS/PROJETOS

Profissionais diversos	30
------------------------	----

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Coveiros	02
----------	----